

# REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA CECA – UFAL

Regulamenta as normas referentes a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Alagoas - CECA.

**CONSIDERANDO** o que determina o ESTATUTO E REGIMENTO DA UFAL de 2006.

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei 11.788/08, conhecida como Lei de Estágio, que dispõe sobre das relações trabalhistas, das obrigações das partes e da fiscalização do estágio.

**CONSIDERANDO** o que determina a RESOLUÇÃO Nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019 que disciplina os estágios curriculares supervisionados dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da ufal.

**CONSIDERANDO** o que disciplina a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 4, de 16 dezembro de 2019 que orienta os processos de aproveitamento de estágios não obrigatórios para fins de dispensa das cargas horárias de estágios obrigatórios.

**CONSIDERANDO** a aplicação RESOLUÇÃO Nº 2, de 24 de Abril de 2019, complementada pela RESOLUÇÃO Nº 1, de 26 de Março de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

**CONSIDERANDO** o que destacam os artigos 48 e 49 da RESOLUÇÃO Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL, de 05 de dezembro de 2023 que tratam da dispensa das cargas horárias dos ECS obrigatórios bem como da autonomia do curso em estabelecer normas próprias no que diz respeito à realização, acompanhamento, apresentação e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado.

**RESOLVE** estabelecer regulamentação complementar a realização dos Estágios obrigatório e não obrigatório no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Alagoas - CECA.

## CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - Segundo a Lei 11.788/08, “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”. O estágio constitui parte integrante dos processos de aprendizagem teórico-prática que integra o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Campus de Engenharia e Ciências Agrárias da Universidade Federal de Alagoas.

## CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

**Art. 2º** - Os Estágios Curriculares Supervisionados (ECS) classificam-se em **não obrigatório** e **obrigatório**.

**Art. 3º** - O período máximo do ECS na mesma empresa é de 2 anos (art. 11 da Lei de Estágio). A cada 6 meses, a continuidade do estágio deve ser reavaliada pelo Coordenador de Estágio. Essa reavaliação é baseada em três critérios:

- Rendimento escolar do estagiário.
- Relatório semestral de atividades.
- Avaliação de desempenho bimestral fornecida pela Instituição Concedente.

§1º O ECS só pode ter início após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estagiário, Instituição Concedente e UFAL.

§2º Os ECSs **não obrigatórios** só poderão ser realizados por estudantes segundo os seguintes critérios: (art. 28 da RCO Nº 95/2019)

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total previsto de aulas,
- II - aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteve matriculado no semestre letivo anterior ao início do estágio; e
- III - coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

**Art. 4º** - O ECS poderá ocorrer em qualquer local escolhido pela Instituição Concedente do Estágio, com o consentimento do estagiário, desde que não prejudique o desempenho acadêmico do mesmo.

**Art. 5º** - O ECS **não obrigatório** constitui-se como atividade complementar, se enquadrando na categoria de Atividades de Extensão – Tipo 4 (outras atividades de extensão), conforme consta no Anexo A do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 6º** - O ECS **não obrigatório** não poderá ser registrado como disciplina eletiva.

**Art. 7º** - O ECS **não obrigatório** só poderá ser iniciado quando o aluno tiver integralizado o 5º (quinto) período letivo do curso.

§1º - Poderão iniciar o ECS **não obrigatório** a partir do 1º semestre letivo: pessoas com deficiência; portadores de diploma de formação técnica de nível médio, reconhecido pelo MEC, em área correlata ao curso de Engenharia Elétrica ou portadores de experiência prévia (notório saber), quando houver parecer favorável do Colegiado do Curso. (Art. 27 da RCO Nº 95/2019)

§2º - A renovação do ECS **não obrigatório**, está condicionada aos seguintes parâmetros: (§1º, art. 28 da RCO Nº 95/2019)

- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total previsto de aulas
- II - aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado, e,
- III - coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

**Art. 8º** - Para o ECS **não obrigatório**, cada 10 (dez) horas trabalhadas será convertida em 1 (uma) hora efetiva de carga horária de atividade complementar, totalizando a carga horária máxima de 90 (noventa) horas trabalhadas, somando-se todos os estágios não obrigatórios efetuados pelo aluno.

**Art. 9º** - O ECS **não obrigatório** será avaliado pelo professor orientador, mediante análise dos relatórios semestrais entregues pelo estagiário e das fichas de avaliação preenchidas pelo supervisor de estágio da Instituição Concedente. Cabe ao professor orientador emitir parecer “APROVADO” ou “REPROVADO” para o cálculo da computação da carga horária de atividade complementar.

**Art. 10º** - O ECS **obrigatório** é considerado como atividade curricular do curso e deverá ser realizado a partir do 8º período do curso.

**Art. 11º** - O ECS **obrigatório** deve totalizar no mínimo 180 horas relógio ininterruptas ou não, podendo ser realizado no período de recesso acadêmico, desde que não descumpra as normas fixadas pela Lei 11.788/2008.

**Art. 12º** - O ECS **obrigatório** será avaliado pelo professor orientador, mediante análise dos relatórios semestrais entregues pelo estagiário e das fichas de avaliação preenchidas pelo supervisor de estágio da Instituição Concedente atribuindo-se nota, de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 13º** - Um ECS **não obrigatório** pode ser aproveitado como ECS **obrigatório**, desde todas as exigências abaixo sejam atendidas:

- A carga horária total do estágio deve ser igual ou superior a 180 horas relógio;
- Observando o período de estágio estabelecido no TCE, a data do término do estágio deve coincidir com o período que o aluno se encontra habilitado a realizar estágio ECS **obrigatório** (a partir do 8º período).
- Todos os relatórios semestrais e fichas de avaliação bimestrais foram entregues pelo aluno e avaliados pelo professor orientador.

§1º - A solicitação do aproveitamento deve ser feita à Coordenação de Estágio, via formulário próprio, no máximo em até 30 dias após o término do estágio.

§2º - A carga horária do ECS **obrigatório** que exceda as 180 horas relógio, não pode ser aproveitada como carga horária de atividade complementar.

**Art. 14º** - O discente poderá solicitar a dispensa parcial ou total da carga horária do ECS **obrigatório** mediante as seguintes circunstâncias (inciso III, Art. 4º da IN nº4/2019):

- a) Questões de saúde ou de limitação física e/ou mental do estudante;
- b) Impossibilidade de acesso do estudante aos campos/cenários de ECSO, devido a:
  - i. Distância viária entre os campos/cenários de ECS **obrigatório** e sua residência, casos de estudantes de interior com dificuldade de acesso a transporte público até o local de estágios;
  - ii. Ausência de campos/cenários adequados no local de sua residência, bem como de sua residência acadêmica, para práticas dos estágios obrigatórios;
- c) Por força de conclusão antecipada do curso, quando assim couber;
- d) Por outras condições julgadas importantes pelo curso.

**Art. 15º** – O ECS será considerado inválido nas seguintes situações:

- a) o TCE não foi firmado antes do início do período do estágio;
- b) não foram respeitados os prazos de entrega dos relatórios parciais semestrais;
- c) não foram respeitados os prazos de entrega das avaliações bimestrais;
- d) atraso de mais de 60 dias para a entrega da documentação necessária para o encerramento do estágio.

Neste caso, o discente será considerado reprovado na disciplina de estágio (ECS **obrigatório**) ou o período do estágio não será contabilizado na carga horária de atividade complementar (ECS **não obrigatório**).

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO NA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 16º** - O Supervisor de estágios é responsável pelo controle e desenvolvimento do estágio dentro da Instituição Concedente.

**Art. 17ª** - Cabe ao supervisor de estágio:

- I – acompanhar o estagiário nas dependências da Instituição;
- II – servir de intercâmbio entre o estagiário e a Instituição;
- III – delegar e supervisionar as atividades do estagiário;
- IV – relatar qualquer problema relacionado ao estagiário (irresponsabilidades, desacato, faltas, etc) ao Coordenador de Estágios ou Orientador do estagiário;
- V – preencher e/ou assinar a avaliação de desempenho bimestral do estagiário.

**Art. 18º** - Para ser aceito como Supervisor de estágio, a pessoa escolhida pela Instituição Concedente deve ter curso superior ou experiência na área relacionada com o estágio.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO NA UFAL**

**Art. 19º** - O Orientador de estágios é escolhido entre os professores dos cursos de Engenharia do CECA.

**Art. 20º** - Cabe ao professor orientador:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico dos estagiários sob sua orientação;
- II - acompanhar e avaliar as atividades dos estagiários no âmbito do estágio;
- III - exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, além de avaliações de desempenho e outros documentos avaliativos estabelecidos pelo Curso, sempre que solicitado ou necessário;
- IV - zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.

**Art. 21º** - Em função da demanda e da área de especificação de estágios, não existe limite para a quantidade de estagiários que um professor pode orientar, cabendo ao Coordenador de Estágio providenciar uma distribuição mais equilibrada possível.

### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DOS ESTÁGIOS NA UFAL**

**Art. 22º** - O Coordenador de Estágio é escolhido entre os professores do curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 23º** - Cabe ao professor Coordenador de Estágio:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico dos estagiários do curso por ele/s coordenados;
- II - decidir pela autorização ou não-autorização da realização dos ECSs, nos termos da legislação de estágio;
- III - indicar, dentre os docentes da UFAL da área a ser desenvolvida no estágio, o professor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- IV - confeccionar e emitir, nos casos de estágio obrigatório, e assinar, em todos os casos, os Termos de Compromisso de Estágio (TCE);

- V - emitir documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, quando necessário;
- VI - registrar a data correspondente ao início dos estágios de cada estagiário;
- VII - arquivar, junto à secretaria do curso o TCE, os relatórios, as declarações e, quando se fizerem necessários, outros documentos dos estagiários do curso por ele/s acompanhados;
- VIII - emitir, quando necessário, atestados, certidões e pareceres relacionados às atividades de estágio do curso por ele/s acompanhado.

**Paragrafo Único** - O coordenador de estágio pode indicar, em casos especiais, professor de outro curso, desde que seja comprovada que a área de atuação do estagiário esteja correlacionada com o curso de Engenharia Elétrica. Neste caso, deve-se recorrer ao Colegiado do Curso previamente para aprovação.

- I – verificar o rendimento acadêmico do estagiário, desautorizando a renovação do estágio, caso necessário;
- II – receber e autorizar os pedidos de renovação de estágio, nos casos em que não foi concedido anteriormente;
- III – comunicar à coordenação do curso a nota do ECS **obrigatório**, após todos os trâmites colocados nesta resolução;
- IV – repassar à coordenação do curso o parecer de cada semestre dos ECS **não obrigatórios**, para computação da carga horária de atividade complementar.

**Art. 24º** - Em função das diversas atividades relacionadas à coordenação de estágio, o Coordenador pode ser designado como orientador de estágio somente em casos onde ele é o mais indicado, em função de sua formação/especialidade.

**Art. 25º** - Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pelo Colegiado de Engenharia Elétrica, podendo haver recurso à PROGRAD, como instância superior.

Esta regulamentação entra em vigor a partir do dia de sua aprovação pelo Colegiado de Engenharia de Elétrica.

Rio Largo, Setembro de 2025.

Comissão de elaboração:

Prof. Igor Cavalcante Torres  
Prof. Julio Inacio Holanda Tavares Neto  
Prof. Rodrigo Fernandes de Moura Melo  
Discente Jose Luan Carlos Marinho Peronico Pedrosa  
Discente Lucas Jean Maximo Dos Santos